



Portal de Legislação do Município de Tramandaí / RS

LEI MUNICIPAL Nº 4.627, DE 05/04/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXPLORAR O USO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO SOBRE O EQUIPAMENTO URBANO DENOMINADO PLACA DE INDICAÇÃO DE RUA OU PLACA DE NOMENCLATURA, A SEREM INSTALADAS PARA INDICAÇÃO COM NOMES DE ESTRADAS, RUAS, LOGRADOUROS, TRAVESSAS, AVENIDAS E BAIROS NO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a explorar o uso de espaço publicitário sobre o equipamento urbano denominado placa de indicação de rua ou placa de nomenclatura, a serem instaladas para indicação com nomes de estradas, ruas, logradouros, travessas, avenidas e bairros no Município de Tramandaí.

Art. 2º A exploração de uso poderá ser concedida ou permitida à empresa privada mediante processo licitatório, exigindo a confecção e instalação de placas com observância aos critérios estabelecidos na Lei e em Decreto Municipal regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo, atendendo as dimensões de, no máximo, 40cmx20cm, para as placas de indicação de rua.

Art. 3º Fica a empresa contratada autorizada a colocar publicidade no suporte superior à placa, com dimensões de, no máximo, 50cmx50cm.

Parágrafo único. A empresa contratada é integralmente responsável pela confecção e manutenção dos suportes e das placas, assim como por qualquer acidente ou dano causado pelas mesmas.

Art. 4º A empresa contratada deverá doar placas indicativas de ruas ao Município, em quantidade a ser definida no edital de contratado, mas que deverá respeitar uma proporcionalidade mínima de 20% das placas de publicidade instaladas.

§ 1º Em caso de placas destinadas a espaços públicos de grande circulação e visibilidade comercial e publicitária, assim entendido o Bairro Centro, Av. Emancipação, Av. Fernandes Bastos, Av. Beira-Mar e Rua Mario Totta, a proporcionalidade mínima será de 50% da totalidade das placas instaladas.

§ 2º A confecção dos suportes e placas a serem doadas, bem como sua instalação e conservação, serão igualmente de responsabilidade da empresa contratada, sendo que essas placas deverão utilizar os mesmos materiais e dimensões das demais placas.

Art. 5º As despesas provenientes da confecção e manutenção dos suportes, das placas de propaganda e das placas de indicação de rua ou nomenclatura serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, bem como, em caso de extinção da concessão ou permissão por qualquer causa, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a ressarcimento ou remoção do suporte ou da placa de indicação de rua ou placa de nomenclatura.

Art. 6º Deverá ser reservado um percentual de 10% (dez por cento) do tamanho total definido do suporte superior colocado na placa para o Município, que utilizará o espaço para informações de segurança, turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 7º Somente poderão ser autorizadas para exploração dos espaços publicitários as empresas que estiverem com todas as suas obrigações devidamente regulamentadas junto ao Município de Tramandaí.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as [Leis nº 826/1990](#) e [Lei nº 4.303/2019](#), bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, 05 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CARINE TATIANE RIBEIRO
Secretária de Administração